

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Trata de contratação de Lisandro Magalhães Nogueira, através da CINECONSULTORIA LTDA – ME, que fará a exibição de um filme e a realização de debate acerca de temas contemporâneos, com ênfase no Judiciário. O filme será exibido no dia 19 de fevereiro de 2024 e terá como debatedores o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga e Lisandro Magalhães Nogueira.

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ARTISTA	QUANTIDADE	VALOR
Lisandro Magalhães Nogueira	01	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

### 3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, a jurisprudência tem firmado entendimento de não ser possível comparar preços de serviços singulares com não singulares. Nesses casos, torna-se inviável a seleção do artista através de licitação, posto que não haverá critério objetivo de julgamento, se tornando impraticável a competição.

Dessa forma, a justificativa de preço exigida pelo inciso VII, do art. 72 da Lei n.º14.133/21, foi feita com a juntada de notas fiscais da contratada com outros entes, demonstrando a compatibilidade do preço praticado com o ofertado, nos termos do que dispõe o art. 23, parágrafo 4º da Lei n.º14.133/21.

NOTA FISCAL	TOMADOR DO SERVIÇO	VALOR
01	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	R\$4.000,00

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Prof. Lisandro Magalhães Nogueira para realização de debate, dará continuidade as atividades comemorativas que o Tribunal de Justiça promoverá em decorrência de seu



Sesquicentenário em 1º de maio de 2024.

A contratação com artista goiano tem o intuito de valorizar os artistas locais, divulgar a importância da cultura para formação da identidade de um povo, incentivar a arte e a literatura e gerar debates de alto nível sobre as inquietações que afligem o ser humano.

Por se tratar de contratação de artista, o qual detém uma singularidade na própria natureza da prestação do serviço, abrange festividades e homenagens, a presente contratação compreende compra direta, a qual inexige a licitação, conforme art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruída com os documentos necessários para formalização do contrato, conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

O artista é consagrado pela opinião pública, professor de cinema na Universidade Federal de Goiás desde 1989, professor do programa de Pós-Graduação do Mestrado/Doutorado em Performances Culturais da Faculdade de Ciências Sociais da UFG e professor da Faculdade de Informação e Comunicação da UFG.

Criou e apresenta o "Cinema Falado" na Rádio Executiva FM (programa de cinema, jazz e MPB), desde abril de 2015.

Com Cinemas Lumiere criou a “Mostra PSI” (Psicanálise, Psiquiatria e Psicologia) e a curadoria da mostra "O Amor, a Morte e as Paixões", que exhibe filmes inéditos, realizados anualmente com debates em Goiânia.

Dado o exposto, apresentamos uma artista com amplo reconhecimento em todo o Estado de Goiás, expressiva notoriedade e singularidade devido aos vastos anos de experiência e carreira.

Para endossar esse relato foram organizados sítios eletrônicos sobre os trabalhos realizados pelo artista.

## **6. DA ENTIDADE PROMOTORA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comissão de Memória e Cultura do TJGO



Nome: CINECONSULTORIA LTDA - ME  
CPF: 08.243.301/0001-58  
Endereço: Rua 1A, Setor Oeste – Goiânia - GO  
Celular: (62) 98414.9900

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1. Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos no estudo técnico preliminar e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com a descrição da atividade executada.
- 7.3. Manter, durante o período de prestação do serviço, a compatibilidade das obrigações assumidas.
- 7.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 7.5. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3. Prestar ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos; eventualmente necessários à execução dos serviços.
- 8.4. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido.
- 8.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comissão de Memória e Cultura do TJGO



CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Aplicar, no que couberem as penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Realizar debate acerca do filme: ‘Testemunha de acusação’, no dia 19 de fevereiro de 2024, no Auditório da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG, às 18h e terá como debatedores o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga e Lisandro Nogueira.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

10.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do CONTRATANTE no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

10.3. É, portanto, dever do CONTRATANTE zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

## **11. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

11.1. A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

11.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comissão de Memória e Cultura do TJGO



11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

11.4. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

12.1.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.1.3. Se a contratada utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).



12.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.

12.4. Caso a contratada informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do contratante, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.7.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente. a. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6% .

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comissão de Memória e Cultura do TJGO



13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

13.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

13.2. A CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

13.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

13.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento.

13.2.3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

13.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

13.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a CONTRATANTE, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

13.3.1. As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o CONTRATANTE determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3.2. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comissão de Memória e Cultura do TJGO



13.4. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

13.4.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

13.4.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.4.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
- b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

13.4.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comissão de Memória e Cultura do TJGO



---

**Nasr Nagib Fayad Chaul**  
**Coordenador das atividades culturais do Sesquicentenário**  
**Responsável pela contratação**

---

**Vânia Pires Perillo Cardoso**  
**Membro da Comissão de Memória e Cultura do Poder Judiciário**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 777166958229 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000464828 (Evento nº 16)

**NASR NAGIB FAYAD CHAUL**

ASSESSOR(A)

COMISSÃO DE CULTURA E MEMÓRIA

Assinatura CONFIRMADA em 01/12/2023 às 15:16

**VANIA PIRES PERILLO CARDOSO**

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

COMISSÃO DE CULTURA E MEMÓRIA

Assinatura CONFIRMADA em 01/12/2023 às 15:33

